

CONTRATO Nº 506/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A EMPRESA WELLEN MARQUES PIRES, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça Joao Batista Cordeiro, Nº 1, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.239.951-60 e RG nº 2293849 SSP/DF, residente e domiciliado em Campos Belos/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WELLEN MARQUES PIRES 03589113111, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº. 34.667.603/0001-63 estabelecida na Rua Nossa Senhora da Conceição, Qd. 19, Lt. 14, Setor Aeroporto, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, representada pela **Sr. WELLEN MARQUES PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: nº 035.891.131-11 e da RG nº 1066988 SSP/GO, residente e domiciliado na Cidade de Campos Belos/GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº. 84/2020 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 6215/2020 regido especificamente pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, e alterações posteriores, homologada pelo Gestor Municipal, em 07 de agosto de 2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados na garagem do município de Campos Belos/GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR	VALOR
				MENSAL	TOTAL
01	Prestação de serviços de monitoramento e manutenção de segurança eletrônica na garagem do município, em regime de comodato, com 1 DVR 16 canais, fonte chaveada, conectores, plugs, cabos, 400 mt de cabo, 12 cameras IP HD infravermelho,		05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
	HD de menoria de 1TB e demais				



ed	quipamentos de instalação	0	·		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), a ser pago em moeda corrente mediante ao serviço prestado referente a 05 meses, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.
- 3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.
- 3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer a garantia assegurada na legislação especifica.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Compete à contratada:
- 4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- 4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, processo de Licitação DISPENSA nº 84/2020, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICIPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- 4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Compete ao Contratante:



- 5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 5.1.2 Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- 5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência; 6.1.2 Multa 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses; 6.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:
- 6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.
- 6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- 6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- 6.6 Seremos sustados o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 6.7 A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.
- 7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.
- 7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.
- 7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.
- 7.1.9 Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.



- 7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.
- 7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindindo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias vigentes:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.39	383	115

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campos belos - Goiás com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos belos, Goiás, 07 de agosto de 2020.

CRISTIANO SOUZA CAMPOS GESTOR MUNICIPAL Contratante

WELLEN MARQUES PIRES 03589113111

CNPJ 23.758.652/0001-95 Contratada

Testemunhas:		
1	CPF	
2 -	CPF	